

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0273/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.004789/2015-11

RECORRENTE: Woska Pires da Costa

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Federal Goiano - IF GOIANO

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia em formato digital "(.pdf)", dos documentos de controle de ponto preenchidos, denominado "Ponto Justificado", relativos a todos os servidores do Campus Morrinhos do IF Goiano, que desempenharam alguma atividade no Pronatec nos anos de 2012, 2013 e 2014, (supervisores, apoios e professores).

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: SIC informa que a área se recusou a entregar a informação solicitada, afirmando que "o setor demandado condicionou o acesso à informação à apresentação, pelo solicitante, da base legal aplicável ("lei, portaria, parecer e o trecho do edital onde consta o documento 'ponto justificado' para pagamento dos bolsistas", conforme MEMO-DE. Nº. 027/15/IF Goiano, de 8 de abril de 2015)." Adicionalmente, informa que, diante da resposta, o SIC teria se posicionado, mediante Despacho nº 001/2015/SIC/IF Goiano, afirmando que "que a negativa de atendimento afrontava o princípio da transparência, e solicitou que o pedido fosse atendido até o dia 23 de abril de 2015, de modo a atender à prorrogação do prazo definida via e-SIC." Ao fim, declara que o recorrente não recebeu a informação solicitada.

1ª Instância: Informa que "os chamados 'pontos justificados' deixaram de ser solicitados aos supervisores do programa, uma vez que não seriam utilizados para fins de aferição das atividades desempenhadas e consequente pagamento, ainda que não tenha sido apresentada cópia de qualquer mensagem eletrônica ou documento da Coordenação nas quais se tenha comunicado que a apresentação do relatório de atividades não seria necessária." Desta forma, decide pelo indeferimento do recurso, considerando a "possível inexistência da documentação solicitada".

2ª Instância: Encaminha despacho, no qual autoridade defere o recurso.

1.3. DECISÃO DA CGU

PERDA DE OBJETO. A CGU constatou a perda do objeto pela entrega da informação ao recorrente após gestão junto ao recorrido. Quanto à parcela remanescente do recurso, considerou inovação em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, negando-lhe conhecimento e encaminhando para a Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão (CGCid/OGU/CGU) para tratamento de manifestação de ouvidoria.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

O cidadão afirma que os documentos que lhe foram entregues não contemplam todos os "pontos justificados" solicitados. Junta ao seu recurso documentos que acredita demonstrar a existência das folhas de ponto justificado além das entregues.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias, contado a partir de esclarecimento prestado pela CGU a respeito da possibilidade de recurso à CMRI no que concerne à parte não conhecida do recurso. sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, o recorrente busca acesso a documento cuja inexistência já foi declarada pela recorrida, razão pela qual impõe-se o não conhecimento do presente recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

5. PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Instituto Federal Goiano-IF GOIANO e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

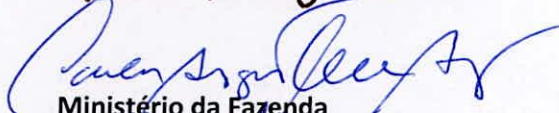
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures and initials in blue and brown ink, located in the bottom right corner of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or names, written in blue ink. One signature in brown ink is also visible.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

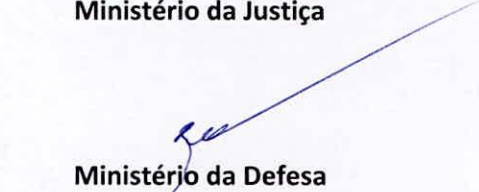

Ministério das Relações Exteriores

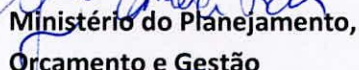

Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.004789/2015-11

RECORRENTE: Woska Pires da Costa

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Federal Goiano - IF GOIANO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações